

## Proposta n.º JF 191/2014

Extensão da avaliação do desempenho (SIADAP) dos trabalhadores da antiga Junta de Freguesia de Agualva para o ano de 2012

Considerando que a Proposta n.º JF 130/2014 deliberou o "arrastamento de nota" da avaliação de 2011 para os anos de 2013 e 2014 para todos os trabalhadores das antigas Juntas de Freguesia de Agualva e de Mira Sintra.

Considerando que foi deixado em aberto o procedimento a seguir para o ano de 2012, em que os funcionários da antiga Junta de Freguesia de Agualva viram definidos os objetivos no âmbito do SIADAP para esse ano, mas a respetiva avaliação dos resultados nunca foi homologada;

Considerando que os trabalhadores da Junta de Freguesia não podem ser prejudicados na sua carreira profissional pela inexistência de avaliação no ano de 2012;

Considerando que a Junta de Freguesia decidiu solicitar apoio jurídico sobre o procedimento a seguir para esse ano, por considerar a possibilidade de atribuir para 2012 nota não homologada desse ano, caso fosse mais favorável ao trabalhador;

Considerando os termos desse parecer, recentemente recebido:

1. *"A questão colocada – relativa a possibilidade de escolha da nota mais favorável, que adiante abordaremos expressamente –, parte do pressuposto que o "arrastamento" / "aproveitamento" ou relevância da última avaliação dependem de algum ato formal / expresso da Junta. Sucede, porém, que a relevância que é atribuída à última avaliação, diretamente pela lei, não depende qualquer atuação da entidade pública, aliás, pressupõe a inexistência de qualquer atividade.*

*Com efeito, e salvo melhor opinião, a possibilidade de fazer relevar a última avaliação é uma faculdade atribuída ao trabalhador, como garantia contra a falta de avaliação, que assim pode aproveitar a última avaliação (completa), sem qualquer limite temporal ou de repetição.*

*Desta forma, parece que a questão ficará prejudicada, já que não cabe à Junta – se a avaliação não foi feita –, tomar qualquer posição quanto ao aproveitamento / relevância da nota, pois que este é um efeito que opera ex lege.*

2. *Em qualquer caso, quanto à possibilidade de escolha da "melhor" avaliação, parece-nos, ainda que se quisesse formalizar a relevância da última avaliação, que tal escolha nunca poderia ocorrer, isto por dois motivos:*

- 2.1. *O primeiro é que uma avaliação que não chegou ao fim nunca poderia, sem mais, ser relevante. É de notar que a avaliação é um processo, melhor dizendo, um procedimento, mas, no que ao caso interessa, é também um ato (um ato administrativo, como culminar do procedimento, que define a situação jurídica do avaliado, com o qual este pode concordar ou discordar e, nesse caso, até impugnar).*

*Ora apesar de ter existido parte substancial do procedimento, nunca chegou a existir ato e, não existindo ato, não há qualquer realidade jurídica eficaz que possa ter relevância (sendo que, conforme foi referido na conversa, a possibilidade de agora, ao fim de todo este tempo, tentar aproveitar o procedimento para praticar o ato parece desaconselhável, já que pode gerar litígios desnecessários, especialmente quando se aproxima um novo biénio avaliativo, em que, ab initio, se podem fazer os procedimentos de forma correta).*

- 2.2. *Por outro lado, a escolha nunca seria viável, pois que a lei reporta-se a um momento específico, isto é, a última avaliação. Ora, última avaliação só há uma, pelo que não pode a entidade pública (aliás, como referimos supra, a entidade pública não tem qualquer escolha já que estamos perante um efeito que decorre da lei) escolher.*

*Isto mesmo que tivesse existido avaliação em 2011 e em 2012 (o que não foi o caso, já que em 2012 o procedimento não foi concluído). Com efeito, nem a entidade pública, nem o trabalhador podem escolher a melhor das últimas avaliação, estando ambos limitados ao aproveitamento da última avaliação que tiver sido concluída / homologada."*

Proponho que se delibere aprovar o "arrastamento de nota" de 2011 (última avaliação) para o ano de 2012, para todos os trabalhadores da antiga Junta de Freguesia de Agualva, de acordo com a prerrogativa do n.º 6<sup>1</sup> do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, do SIADAP.

Agualva-Cacém, 16 de dezembro de 2014

X



---

Carlos Casimiro  
Presidente da Junta de Freguesia

---

<sup>1</sup> 6 — No caso previsto no número anterior releva, para efeitos da respectiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos da presente lei ou das suas adaptações.

### Proposta n.º JF 191/2014



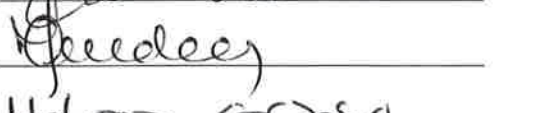
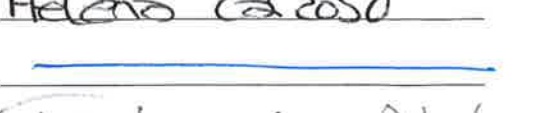
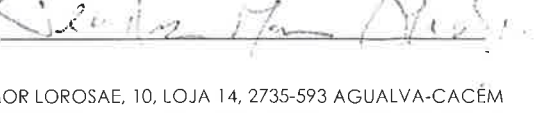
Extensão da avaliação do desempenho (SIADAP) dos trabalhadores da antiga Junta de Freguesia de Agualva para o ano de 2012

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	X	Secretário Luís Rato		Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Mário Condessa	X	1º Vogal Mário Condessa		1º Vogal Mário Condessa	
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joana Marques		3º Vogal Joana Marques		3º Vogal Joana Marques	
4º Vogal Teodósio Alcobia	X	4º Vogal Teodósio Alcobia		4º Vogal Teodósio Alcobia	
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 18/12/2014, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente:   
 O Secretário:   
 O Tesoureiro:   
 O 1º Vogal:   
 O 2º Vogal:   
 O 3º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 4º Vogal: 